



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7226

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Celebração de Convênios e Termos Aditivos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 11/03/2008

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 19, de 25/03/2008. Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com órgãos e entidades que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos, a fim de disponibilizar intérprete de LIBRAS nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 67

Número de folhas: 07

Espécie: PR
Categoria: Convênio
Cl: 01
Ordem: 67
nº fls: 04

RESOLUÇÃO Nº 19/2008

25.03.2008



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 090 /2008

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

“ Autoriza o Poder Legislativo Celebrar Convênio com Órgãos e Entidades que Atuem no Atendimento de Surdos e Deficientes Auditivos a fim de Disponibilizar Intérprete de LIBRAS nas Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros”.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em - 11/03/2008**
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - *A MOVIMENTO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 4 - *EM 25.03.2008*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 19 de 25 de março de 2.008.

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convenio com órgãos e entidades que atuam no atendimento de surdos e deficientes auditivos, a fim de disponibilizar intérprete de LIBRAS nas reuniões da câmara Municipal de Montes Claros-MG.

A câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuam no atendimento de surdos e deficientes auditivos, a fim de disponibilizar interpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas reuniões da câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros,
26 de março de 2.008.

Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

Vereador – Heráclides Gonçalves Filho
1º secretário

JORNAL NOTÍCIAS - 28-03-2008



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 19, de 25 de março de 2.008.

Autoriza o Poder Legislativo celebrar convênio com órgãos e entidades que atuam no atendimento de surdos e deficientes auditivos, a fim de disponibilizar intérprete de LIBRAS nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

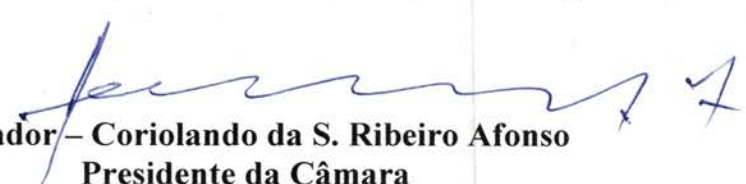
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuam no atendimento de surdos e deficientes auditivos, a fim de disponibilizar a presença de interpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de março de 2.008.


Vereador – Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara


Vereador – Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90 / 2008

Comissão
11/03/08

Autoriza o poder legislativo a celebrar convênio com Órgãos e Entidades que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos a fim de disponibilizar intérprete de LIBRAS nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com Órgãos e Entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos a fim de disponibilizar a presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS-, nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de Fevereiro de 2008.

[Handwritten Signature]
Coriolando da S. Ribeiro Afonso-CORI
Presidente

[Handwritten Signature]
Guilherme Dias Ramos-Guila
Vice Presidente

[Handwritten Signature]
Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário

[Handwritten Signature]
Maria de Fátima Pereira Macedo
2º Secretária

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
11/03/2008	
HORA: 8:45	
ASS: <i>[Handwritten Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 11 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 25 DE MARÇO DE 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 090/2008 QUE “Autoriza o Poder Legislativo celebrar convênio com órgãos e entidades que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos a fim de disponibilizar intérprete de LIBRAS nas reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, haja vista que trata de assunto de interesse interno da Câmara Municipal.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de março de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 090/2008

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Autoriza o Poder Legislativo Celebrar Convênio com Órgãos e Entidades que Atuem no Atendimento de Surdos, Deficientes Auditivos a fim de Disponibilizar Intérprete de LIBRAS nas Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/03/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução, em análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros “Autoriza o Poder Legislativo Celebrar Convênio com Órgãos e Entidades que Atuem no Atendimento de Surdos, Deficientes Auditivos a fim de Disponibilizar Intérprete de LIBRAS nas Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.”

Nos termos do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora iniciativa de proposições que visem celebrar convênio com a finalidade de administrar os serviços da Câmara Municipal.

Sendo assim, o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 14 de março de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá -

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto -

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho-

A. Silveira de Sá
Eurípedes Xavier Souto - 19.03.08.
Ademar de Barros Bicalho